



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



LEI Nº 2.387 / 2001

Dá nova redação ao § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.362/2.001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU- MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.362/2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Compete à Secretaria do Desenvolvimento e Ação Social desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – Bolsa Escola” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - MG , 22 de agosto de 2001.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

